



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO: 3378/19

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

INTERESSADOS: Jose Antonio Candido e Marcia Sato.

ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 004/2013.

RESPONSÁVEL: Cleiton Adriande Cheregatto – Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 004/2013, referentes aos servidores arrolados a seguir, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	004/2013
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente (págs. 21/39) ¹
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	004/2013
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente ¹
Jornal de Grande Circulação/Data:	A Gazeta de Rondônia (págs. 41/48)
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 5)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÕES

¹ Embora nos autos apresentados não conste o número do Diário Oficial dos Municípios em que foi publicado o edital inicial, em pesquisa realizada na internet foi identificado que sua publicação ocorreu no site https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-novo-horizonte-do-oeste-ro-194-vagas/1219921/cbf73a2473/edital_de_abertura_completo.pdf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

Tabela I – Atos Admissionais Aptos a Registro

Processo n/Ano	Págs.	Nome	CPF	Cargo	C.H.	C.L.	Data da Posse
3378/19	4,5,6,19/3 7,51,39/4 6,53	Jose Antônio Claudio	010.085.072-37	Motorista de Veículos Leves	40h	1º	01/11/2019
	19/37,39/ 46,54,55, 56,61	Marcia Sato	711.763.492-87	Farmacêutico	40h	1º	11/09/2019

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Diretor de Controle de Atos de Pessoal.

Cad. 406.

Em, 13 de Dezembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE
PESSOAL